



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
“Terra do Padre Victor”

LEI Nº 2.621, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Cria o Projeto Social “Agro-Solidário”, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e , eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, autorizado a adquirir uma área rural de 8 hectares, no ano de 2006, para a implantação do Projeto Social denominado “Agro-Solidário”, consoante proposta seguinte:

I – oferecimento de alternativas de rendas às famílias carentes;

II – criação de um espaço para recuperação de Dependentes Alcoólicos;

III – considerando que no Município de Três Pontas, a economia baseia-se principalmente na agricultura, grande parte de sua mão-de-obra trabalha na lavoura, o que facilitará a implementação do programa ;

IV – através da agricultura será resolvida grande parte dos problemas;

V – com o Programa haverá grande transformação social à comunidade trespontana, com melhores oportunidades de sobrevivência, pois, grande parte dos cidadãos trespontanos, sem qualificação e sem experiência, por exercerem atividades braçais com baixa remuneração, ficam à mercê da fome, do tempo, da caridade dos demais e também da assistência da Prefeitura e de outros segmentos para garantia desta;

VI – a implantação deste programa deverá ocorrer em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Movimento dos Vicentinos, Associações de Moradores e outros mais, os quais já vêm fazendo trabalhos de assistencialismo, tendo, desta maneira, maior conhecimento e controle das famílias que mais necessitam de ajuda, bem como, com o apoio da EMATER.

VII – ao Projeto serão destinados esforços para a conquista do direito de receber ajuda através de subvenções, tanto das esferas municipal, estadual e federal e até mesma internacional, viabilizando sua implantação, implementação e subsistência;

VIII – para instalação do projeto torna-se necessária a utilização de área própria do Município, de 8 (oito) hectares, próximo à área urbana, para facilitar o acesso dos trabalhadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
“Terra do Padre Victor”

IX – referida área receberá pelo próprio Município, como forma de incentivo, toda a estrutura e condições necessárias para se promover o primeiro plantio;

X – as famílias beneficiadas com o programa ficarão com a responsabilidade de cuidar da capina, adubação e colheita;

XI – a produção agrícola será revertida para cada família participante do Projeto, de forma a atender a sua subsistência;

XII – parte dos lucros, havendo sobra, ajudará na manutenção do programa;

XII – os produtos poderão ser comercializados e o produto de alienação será aplicado em compra de cestas básicas e havendo sobra, terá que ser aplicado de forma a atender outras famílias necessitadas, mesmo que não estejam participando efetivamente do Projeto;

XIV – dentro da área deverá ser reservado um espaço para recuperação de pessoas dependentes de álcool.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG., 21 de novembro de 2005.

PAULO LUIS RABELLO
Prefeito Municipal

BERNADETE CARVALHO SOARES DE AGUIAR
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
“Terra do Padre Victor”